

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2021

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de Graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ, definindo sua composição, atribuições, competências e funcionamento.

O Presidente do Conselho Superior - **CONSUP** do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Acadêmico e considerando:

- Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010;
- Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as atribuições, competências, composição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos cursos de Graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, desenvolvimento, implementação, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE do UNINOVAFAPÍ é composto por docentes que atuem no curso e exerçam liderança acadêmica no mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino ou em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, sendo constituído por 5 (cinco) membros conforme os seguintes critérios:

- I. 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, devendo um deles, obrigatoriamente, ser o Coordenador do Curso, que atuará também como Presidente do NDE;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

- III. todos os membros atuando em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Parágrafo Primeiro - A composição inicial do NDE será definida pela Pró-reitoria de Ensino do Centro Universitário UNINOVAFAPÍ e homologada pelo CONSUNI, sendo que as demais composições serão definidas pela Coordenação do respectivo curso a que estiver vinculado.

Parágrafo Segundo - A renovação do NDE dar-se-á quando motivada, a pedido do docente, ou a critério da coordenação do curso, buscando sempre garantir estratégias que primem pela renovação parcial dos seus integrantes, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas constantes no currículo;
- III. incentivar o desenvolvimento de linhas de extensão e pesquisa definidas Institucionalmente, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso.
- V. avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso e propor, ao Conselho de Curso, adequações no mesmo, quando necessário;
- VI. supervisionar os processos de avaliação da aprendizagem, do curso e do PPC;
- VII. analisar e avaliar a elaboração dos Planos de Ensino, acompanhando a sua execução.

Art. 5º O NDE reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária durante o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

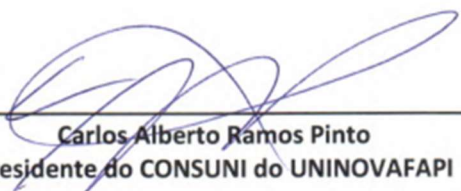
Art. 6º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. encaminhar as propostas, ações e relatórios do NDE ao Conselho de Curso;
- III. designar um membro do NDE para secretariar as reuniões e lavrar as Atas;
- IV. promover a integração NDE com os demais órgãos, conselhos e setores da Instituição;
- V. garantir que o NDE cumpra as funções inerentes ao mesmo;
- VI. cumprir e fazer cumprir as Normas Institucionais e o Calendário Acadêmico no âmbito do NDE.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso ou administração superior do UNINOVAFAPI, de acordo com a competência estabelecida.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução CONSUNI nº 002/2019.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do CONSUNI do UNINOVAFAPI